



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 03/2024-SGG

Processo n.º 202318037002307

ÓRGÃO SETORIAL LICITANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário-Chefe o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.499.017-XX, domiciliado em Goiânia-GO; e

FORNECEDOR REGISTRADO: a empresa ISH TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360, neste ato representada por VITOR TEIXEIRA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.365.091-XX, domiciliado em Brasília/DF;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG, instruída no processo nº 202318037002307, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto Estadual 9.666/2020, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas legais aplicáveis.

1.2. Esta ata de registro de preços não poderá ser utilizada para aquisições com recursos oriundos de convênios federais ou de outras espécies de transferências voluntárias de recursos federais que demandem a realização de licitação segundo o regulamento federal de compras, pois o Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG foi realizado nos termos do regulamento estadual previsto no Decreto Estadual 9.666/2020, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.437/2011.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o registro dos preços adjudicados no Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG, para futuro e eventual fornecimento dos itens relacionados a seguir, conforme as condições e especificações previstas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário:

Lote	Item	Especificação	Un.	Qtd.
01	01	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses	Un.	43.400
02	02	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500
	03	Implantação e configuração da solução	Serviço	01
	04	Treinamento	Serviço	01

I - FORNECEDOR detentor do registro:

Fornecedor	ISH Tecnologia S/A
CNPJ	01.707.536/0001-04
Endereço	Rua Judith Maria Tovar Varejão, 355, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-360
Contato	Telefones: (27) 3334-8900 (61) 98588-8888 E-mails: contratos@ish.com.br; helio.ferreira@ish.com.br
Representante Legal	VITOR TEIXEIRA COSTA (CPF nº XXX.365.091-XX)

II - Preços registrados:

Lote	Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	01	Licença de Software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses	Un.	43.400	R\$ 308,50	R\$ 13.388.900,00
02	02	Serviços Técnicos Especializados	Horas	500	R\$ 330,35	R\$ 199.899,00
	03	Implantação e configuração da solução	Serviço	01	R\$ 19.947,00	
	04	Treinamento	Serviço	01	R\$ 14.777,00	
Valor Global Registrado						R\$ 13.588.799,00

2.2. Os quantitativos totais registrados por item correspondem à soma dos quantitativos de todos os ÓRGÃOS PARTÍCIPES e do ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.3. Deverão ser observadas as especificações completas indicadas no termo de referência anexo do Edital de licitação originário, bem como na última proposta de preço do FORNECEDOR apresentada na licitação.

2.4. A assinatura desta ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento pelo FORNECEDOR, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

2.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5 desta ata.

2.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTÍCIPES a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR em igualdade de condições.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTÍCIPES

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR desta ata de registro de preços será a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão central de compras e contratos nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2023-SEAD](#).

3.1.1. A Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD (Unidade Central de Contratações do Estado) será a unidade responsável pelos atos de controle e gestão desta ata de registro de preços.

3.2. São ÓRGÃOS PARTÍCIPES deste registro de preços:

Seq.	Nome Órgão/Entidade	Sigla	Vinculação	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04
1	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO	SGG	Adm. Direta	4.552	500	1	1
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	GOIÁS TURISMO	Adm. Indireta	160	0	0	0
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	EMATER	Adm. Indireta	210	0	0	0
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	AGRODEFESA	Adm. Indireta	1.104	0	0	0
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	GOINFRA	Adm. Indireta	1.200	0	0	0
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE	AGR	Adm. Indireta	280	0	0	0

	SERVIÇOS PÚBLICOS						
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	CGE	Adm. Direta	200	0	0	0
8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	Adm. Direta	2.300	0	0	0
9	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	DGAP	Adm. Indireta	1.830	0	0	0
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	FAPEG	Adm. Indireta	200	0	0	0
11	GOIÁS PREVIDÊNCIA	GOIASPREV	Adm. Indireta	352	0	0	0
12	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	JUCEG	Adm. Indireta	154	0	0	0
13	POLÍCIA MILITAR	PM	Adm. Direta	2.000	0	0	0
14	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	PGE	Adm. Direta	980	0	0	0
15	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	SEAD	Adm. Direta	3.350	0	0	0
16	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	CASA CIVIL	Adm. Direta	210	0	0	0
17	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	Adm. Direta	210	0	0	0
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	SECULT	Adm. Direta	390	0	0	0
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	ECONOMIA	Adm. Direta	3.500	0	0	0
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SEDUC	Adm. Direta	2.584	0	0	0
21	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA	RETOMADA	Adm. Direta	330	0	0	0
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	SES	Adm. Direta	4.037	0	0	0
23	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	SSP	Adm. Direta	6.700	0	0	0
	SECRETARIA DE						

24	ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	SEAPA	Adm. Direta	222	0	0	0
25	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SECTI	Adm. Direta	300	0	0	0
26	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	SECOM	Adm. Direta	142	0	0	0
27	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SEDS	Adm. Direta	883	0	0	0
28	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	SEEL	Adm. Direta	400	0	0	0
29	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	SIC	Adm. Direta	270	0	0	0
30	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	Adm. Direta	300	0	0	0
31	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	SEMAD	Adm. Direta	930	0	0	0
32	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SERINT	Adm. Direta	102	0	0	0
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	UEG	Adm. Indireta	3.018	0	0	0
QUANTITATIVO TOTAL				43.400	500	1	1

3.3. As quantidades registradas poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

3.4. O FORNECEDOR obriga-se a aceitar as contratações com os ÓRGÃOS PARTÍCIPES, respeitadas as condições firmadas nesta ata.

4. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES

4.1. Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE), mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR bem como consulta ao FORNECEDOR, desde que devidamente comprovada a vantagem na adesão pelo ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE.

4.2. Ficam alocadas as seguintes cotas de quantitativos específicas para adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, as quais, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, se limitarão a:

I - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades integrantes da administração do Estado de Goiás; e

II - 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, para órgãos e entidades de outros Entes Federados.

4.3. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão solicitar ao ÓRGÃO GERENCIADOR adesão à ata, para que este autorize sua utilização e indique o FORNECEDOR e respectivos preços a serem praticados.

4.4. O FORNECEDOR não é obrigado a fornecer o objeto, através desta ata, a ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE. A adesão a esta ata por ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE, além da autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, demandará consulta ao FORNECEDOR, que poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados e o respectivo limite para adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência desta ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá buscar nova autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o FORNECEDOR será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG.

5.2. O FORNECEDOR poderá ser convocado a qualquer tempo, durante a vigência desta ata, para assinatura do contrato de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta ata ou no Edital de licitação.

5.3. A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas nesta ata.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços terão vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura por todas as partes contratantes.

5.5. Ao ÓRGÃO PARTÍCIPE e ao ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I.** gerenciar esta ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do FORNECEDOR detentor do registro;
- II.** realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;
- III.** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV.** aplicar penalidades por descumprimento dos compromissos pactuados nesta ata de registro de preços;
- V.** realizar o controle de contratações e adesões de acordo com os limites quantitativos definidos nesta ata; e
- VI.** demais atos de controle e gestão desta ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTÍCIPE E DO ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE

7.1. Cabe ao órgão participante e ao órgão não participante:

- I.** indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- II.** tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- III.** promover consulta prévia junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do FORNECEDOR, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- IV.** assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem dos preços em comparação com o praticado no mercado;
- V.** zelar pela execução do contrato;
- VI.** aplicar eventuais penalidades decorrentes de descumprimento do contrato, comunicando o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- VII.** informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da ocorrência, sobre a recusa do FORNECEDOR em cumprir as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços ou no contrato, bem como sobre eventuais divergências relativas ao fornecimento e à recusa do FORNECEDOR em assinar o contrato.

8. DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Esta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, através de termo aditivo.

8.1.1. O remanejamento de quantitativos entre ÓRGÃOS PARTÍCIPES, conforme previsto no item 3.2 desta ata, será formalizado por meio de termo aditivo.

8.1.2. A atualização de produtos registrados por outros de especificação técnica equivalente ou superior, diante de obsolência tecnológica, descontinuidade de produção ou outro motivo devidamente justificado pelo FORNECEDOR e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada

por meio de termo aditivo.

8.2. Os quantitativos totais do objeto desta ata não poderão sofrer acréscimos.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao FORNECEDOR .

8.4. Se o preço registrado tornar-se superior aos preços praticados no mercado, por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Convocar o FORNECEDOR para negociação, visando à redução de preços registrados compatibilizando-o com o praticado no mercado;

II. Se frustrada a negociação, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

III. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Se o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, comprovadamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para - havendo interesse - assinatura de nova ata de registro de preços nas mesmas condições da ata original, respeitado o prazo máximo de vigência previsto no já descontado o prazo que vigorou da ata cancelada.

8.5.1. Os fornecimentos contratados antes do pedido de liberação do compromisso que trata o inciso I do item 8.5 deverão ser cumpridos pelo FORNECEDOR.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições desta ata de registro de preços;

b) não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato com o Estado de Goiás;
- e) não manter as condições de habilitação comprovadas na licitação;
- f) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. O cancelamento do registro será realizado mediante Termo de Revogação, assegurado ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO.

11. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

11.1. O FORNECEDOR deverá manter durante a vigência desta ata e dos contratos dela decorrentes, um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da Lei Estadual 20.489/2019.

11.1.1. Caso o FORNECEDOR tenha optado por apresentar a declaração que trata o item 18.1 - II do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará o FORNECEDOR à multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

12. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O procedimento de aplicação de sanções por inexecução desta ata de registro de preços obedecerá às disposições do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, naquilo que não conflitarem, às disposições da Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o FORNECEDOR;

II - Multa, na forma prevista na subcláusula 12.3; e/ou

III - Impedimento de contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR, pelo período de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12.3. A inexecução parcial ou total da ata de registro de preços acarretará na aplicação de multa ao FORNECEDOR de acordo com a seguinte graduação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do da ata de registro de preços, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

12.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 12.2 - III.

12.5. As sanções previstas nesta ata de registro de preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. As multas e glosas definidas nesta ata de registro de preços deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

12.7. Durante toda a vigência nesta ata de registro de preços, o somatório de

todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do instrumento, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

12.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de impedimento de contratar o FORNECEDOR será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

12.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.10. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido na Cláusula Décima Quinta desta ata de registro de preços, sujeitará o FORNECEDOR à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor desta ata de registro de preços.

12.10.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa será limitado a 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços.

12.10.2. O cumprimento extemporâneo da implantação de um Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

12.10.3. O cumprimento extemporâneo da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

12.11. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.12. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao FORNECEDOR o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.13. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.14. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos ÓRGÃOS PARTÍCIPES ou ÓRGÃOS NÃO PARTÍCIPES , caso no qual caberá ao respectivo contratante o procedimento de aplicação de penalidade.

12.15. A penalidade aplicada por ÓRGÃO PARTÍCIPE ou ÓRGÃO NÃO PARTÍCIPE deverá ser comunicada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de que seja verificada a possibilidade e necessidade de cancelamento do registro.

13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias que eventualmente surjam quanto à execução desta licitação ou à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O fornecedor beneficiário se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados sensíveis, compartilhados em decorrência da participação nesta licitação, em consonância com o disposto da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento de condição deste edital.

14.2. O fornecedor beneficiário se compromete a adotar procedimentos necessários ao atendimento dos art. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos ao presente instrumento, independentemente de transcrição, e sobre eles as Partes declararam ter pleno conhecimento, o Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 04/2023-SGG e seus anexos além da proposta de preço apresentada pelo FORNECEDOR na licitação.

15.2. A presente ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

Goiânia - GO, 05 de março de 2024.

<assinado eletronicamente>
ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Geral de Governo

<assinado eletronicamente>
VITOR TEIXEIRA COSTA
Representante Legal do FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Teixeira Costa, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 06/03/2024, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 08/03/2024, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **57506861** e o código CRC **C55AEC2C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5467.



Referência: Processo nº 202318037002307



SEI 57506861